



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO. Nº 25/2023

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 30/2023

PROCESSO Nº 21181.000997/2023-91

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E A EMPRESA NOVAINSTRUMENTS EQUIP. P/ LABOR LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Olaria, em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **MIKAELE ARRAS HODON**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 1.494, de 01/06/2023, publicada em 31/05/2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NOVAINSTRUMENTS EQUIP. P/ LABOR LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 12.561.319/0001-75, com sede na Rua Santa Albertina, nº487, Galpão 2, bairro Santa Rosa Ipê, Piracicaba-SP, CEP: 13414-316, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **PAULO BUSATO**, empresário representante da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000997/2023-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 30/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de freezer para atendimento à demanda de análise do LFDA/MG, em função da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres no Brasil, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	V
1	FREEZER -30 °C VERTICAL, COM CAPACIDADE PARA 300 - 350 LITROS, 01 PORTA, ALTA PERFORMANCE DEFROST AUTOMÁTICO 220V. FAXA DE TEMPERATURA DE -35°C ATÉ -15°C	Unidade	01	R\$ 16.950,00	R

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais)

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, ou seja, contado da data de **22/05/2023**, encerrando-se, no máximo, em **22/05/2024**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Os bens deverão ser entregues em **até 20 (vinte) dias úteis** no Laboratório Federal Agropecuário – LFDA/MG, na Avenida Rômulo Joviano, s/n - Bairro Olaria, Pedro Leopoldo / MG – CEP: 33250-220, das 08h00minh ao 12h00minh e das 13h00minh às 16h00min, em dias úteis.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de compensação financeira = 0,00016438, que corresponde a 6% (seis por cento) ao ano.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.1.1. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas única e exclusivamente para o Almoxarifado deste LFDA/MG, endereço eletrônico: almoxarifado.lfdamg@agro.gov.br.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis no prazo de um ano contado da data de ocorrência da emergência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto contratado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;

4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
4. **Multa**:
 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Gestão/Unidade: 00001 / 130007
2. Fonte de Recursos: 100000000
3. Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
4. Plano Interno: INFLUENZA
5. Nota de Empenho: 2023NE000331, de 25 de agosto de 2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte/MG, Seção Judiciária da Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 01 de setembro de 2023.

Mikael Arrais Hodon
CONTRATANTE

Paulo Busato
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe do NGC/LFDA/MG

Vanessa Kalline de A. Santos Fonseca
Chefe do SEC/LFDA/MG



Documento assinado eletronicamente por MIKAEL ARRAIS HODON, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais, em 01/09/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA COELHO DE ABREU, Agente Administrativo, em 01/09/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Paulo Busato, Usuário Externo, em 01/09/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA, Chefe de Setor, em 04/09/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 30609711 e o código CRC 49E0C3C0.

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2023 - UASG 130072

Número do Contrato: 3/2018.
 Nº Processo: 21050.001627/2018-08.
 Pregão. Nº 2/2018. Contratante: SUPERINT.DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/SC. Contratado: 08.282.615/0002-40 - INTERSEPT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato sfa-sc nº 03/2018, firmado em 23/07/2018. Vigência: 01/09/2023 a 28/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 552.131,04. Data de Assinatura: 01/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/09/2023).

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2023 - UASG 130058

Nº Processo: 21181.000997/2023-91.
 Dispensa Nº 30/2023. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG.
 Contratado: 12.561.319/0001-75 - NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA. Objeto: Aquisição de freezer para atendimento à demanda de análise do LFDA/MG, em função da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres no Brasil.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: VIII. Vigência: 01/09/2023 a 22/05/2024. Valor Total: R\$ 16.950,00. Data de Assinatura: 01/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/09/2023).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

Ata Complementar

O LFDA/MG torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023, cujo objeto é a Aquisição de itens consumíveis das categorias "Pilhas, baterias, embalagens e material de expediente, foi homologada. Após abertura, análise e julgamento, sagrara-se vencedora do certame a empresa: 32.534.578/0001-14 - ECO PAC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA Itens: 55 no valor total de R\$ 4.140,00.

VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA
Pregoeira

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
EM SÃO PAULOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000146202312. Objeto: Aquisição de Kits e Insumos de Biologia Molecular em Proveito da SELAB/LFDA-SP - IRP 00007/2023 . Total de Itens Licitados: 72. Edital: 05/09/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº, Jardim Santa Marcelina - Campinas/SP ou <https://www.gov.br/compras/editais/130102-5-00006-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 05/09/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/09/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

YURI FERNANDES FELTRIN
Coordenador do Lfda-sp

(SIASNet - 04/09/2023) 130102-00001-2023NE00049

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 6/2023 - UASG 130103

Número do Contrato: 16/2019.

Nº Processo: 21043.000413/2019-86.

Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/RS. Contratado: 05.765.061/0001-63 - B & M SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: Sétimo apostilamento do contrato 16-2019. O valor mensal dos serviços passa a ser de R\$ 10.237,62 no período de 01.05 a 31.10.2023.. Vigência: 01/11/2019 a 31/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 122.536,74. Data de Assinatura: 14/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 14/07/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 7/2023 - UASG 130103

Número do Contrato: 16/2019.

Nº Processo: 21043.000413/2019-86.

Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/RS. Contratado: 05.765.061/0001-63 - B & M SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: Sétimo apostilamento do contrato 16-2019. O valor mensal dos serviços passa a ser de R\$ 10.676,39 no período de 01.06 a 31.10.2023.. Vigência: 01/11/2019 a 31/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 124.730,59. Data de Assinatura: 30/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2023).

SECRETARIA DE INovaçãO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTáVEL, IRRIGaçãO E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 944170/2023, Nº Processo: 21000043632202332, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Conveniente: MUNICIPIO DE REDENCAO CNPJ nº 04144168000121, Objeto: Aquisição de Maquinas e Equipamentos., Valor Total: R\$ 312.012,05, Valor de Contrapartida: R\$ 25.512,05, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 286.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000802, Valor: R\$ 286.500,00, PTRES: 227464, Fonte Recurso: 10000000000, ND: 444042, Vigência: 30/08/2023 a 30/08/2025, Data de Assinatura: 30/08/2023, Signatários: Concedente: RENATA BUENO MIRANDA CPF nº ***.498.006-**, Conveniente: MARCELO FRANCA BORGES CPF nº ***.088.616-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 942804/2023, Nº Processo: 2100004442202361, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Conveniente: MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES CNPJ nº 27142686000101, Objeto: Aquisição de MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS , Valor Total: R\$ 448.233,33, Valor de Contrapartida: R\$ 88.198,33, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 360.035,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000803, Valor: R\$ 360.035,00, PTRES: 227462, Fonte Recurso: 10000000000, ND: 444042, Vigência: 30/08/2023 a 30/08/2025, Data de Assinatura: 30/08/2023, Signatários: Concedente: RENATA BUENO MIRANDA CPF nº ***.498.006-**, Conveniente: FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE CPF nº ***.143.047-**.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 941379/2023, Nº Processo: 21000035105202354, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Conveniente: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAPISTRANO LTDA CNPJ nº 15565679000133, Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas para otimização da produção de polpas de frutas da Cooperativa da Agricultura Familiar de Capistrano - CE., Valor Total: R\$ 100.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE00088, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 217325, Fonte Recurso: 10000000000, ND: 445052, Vigência: 30/08/2023 a 30/08/2024, Data de Assinatura: 30/08/2023, Signatários: Concedente: RENATA BUENO MIRANDA CPF nº ***.498.006-**, Conveniente: TADEU MATOS FREITAS CPF nº ***.351.723-**.

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2023 - UASG 130011

Nº Processo: 21174.000038/2022-84. Dispensa Nº 37/2022. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA. Contratado: 02.328.280/0001-97 -ELEKTRO REDES S.A. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades das Estações Meteorológicas de Três Lagoas/MS e Campos do Jordão/SP.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XXII. Vigência: 12 meses. Valor Total: R\$ 1.171.56. Data de Assinatura: 28/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/09/2023).

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

EMBRAPA ACRE

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO do Extrato do TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA - Embrapa Cód. nº 23000.22/0023-8, celebrado entre a Embrapa Acre (CNPJ: 00.348.003/0068-28) e a empresa Gold Service Vigilância e Segurança Ltda. - Gold Service (CNPJ: 02.764.609/0001-62) em 30/08/2023, publicado no DOU - Edição nº 169, de 04/09/2023, Seção 3, p. 11:

ONDE SE LÊ: Vigência: 14/09/2023,
LEIA-SE: Vigência: 14/09/2023 a 13/09/2024.

CHEFIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Espécie: Autorização de Fornecimento nº 9317875; Número do Processo: 21149.000537/2023-60; Pregão Eletrônico 00011/2022 - Embrapa Mandioca e Fruticultura (UASG 135014); Contratante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa ACRE (CNPJ: 00.348.003/0068-28); Contratada: VENTISOL DA AMAZÔNIA IND. APARRELHOS ELÉTRICOS - LTDA (CNPJ: 17.417.928/0001-79). Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionados de 12mil BTUS e de 18mil BTUS. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 30 dias. Valor global: 23.127,02; Data de Assinatura: 04.09.2023. Signatários: JÚLIO CESAR GARCIA, pela Contratada e BRUNO PENA CARVALHO, Chefe Geral e HUDSON DE SOUSA NARDI, Chefe Adjunto de Administração, pela Embrapa Acre.

EMBRAPA AGROBIOLOGIA

AVISO

A Embrapa Agrobiologia - UASG 135023 torna público a instauração do processo administrativo de apuração por descumprimento das obrigações assumidas na Dispensa de Licitação nº 05/2021, Autorização de Fornecimento/AF nº 4400019347 e NOTIFICA a empresa RST23 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 32.696.803/0001-19 para que no prazo d 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, interponha defesa prévia/recurso, nos autos do Processo nº 21150.0001374/2022-12, sendo-lhe assegurado vista e obtenção de cópias de todos os documentos que integram o processo.

Informações: cnpab.sps@embrapa.br.

CRISTHIANE OLIVEIRA DA GRAÇA AMÂNCIO
Chefe Geral

EMBRAPA AGROENERGIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Espécie: Acordo de Confidencialidade celebrado entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e a Tondo S/A - Tondo (SAIC 23900.23/0064-2). Objeto: O presente Acordo tem por objeto resguardar a confidencialidade de negociação de futuras parcerias para execução conjunta dos trabalhos de pesquisa agropecuária. Valor estimado do contrato: Não se aplica; Vigência: 01/09/2023 a 01/09/2033. Data da assinatura: 01/09/2023. Signatários: Alexandre Alonso Alves e Bruno Galvães Laviola, pela Embrapa; e João Luiz Roth, pela Tondo.

EMBRAPA AGROINDÚSTRIA TROPICAL

EXTRATO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso e Responsabilidade; Parceiros: Embrapa Agroindústria Tropical e o bolsista: Arthur Bruno da Silva Lima; Objeto: A Embrapa compromete-se a permitir ao Bolsista a utilização gratuita de sua infraestrutura, vinculada à Unidade, com a finalidade exclusiva de apoiá-lo na execução do seu PROJETO. Signatários: Gustavo Adolfo Saavedra Pinto - Chefe Geral da Embrapa e José Roberto Vieira Junior - Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento; Bolsista: Arthur Bruno da Silva Lima

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo; Parceiros: Embrapa Agroindústria Tropical e os bolsistas: Gabrielly Alice Lima Ribeiro, Luciano Lima de Freitas e Nigéria Pereira Gonçalves Hessler; Objeto: A Embrapa compromete-se a permitir aos Bolsistas a utilização gratuita de sua infraestrutura, vinculada à Unidade, com a finalidade exclusiva de apoiá-los na execução dos seus PROJETOS. Signatários: Gustavo Adolfo Saavedra Pinto - Chefe Geral da Embrapa e José Roberto Vieira Junior - Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento; Bolsistas: Gabrielly Alice Lima Ribeiro, Luciano Lima de Freitas e Nigéria Pereira Gonçalves Hessler